



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/570/2013

Data 11/09/2013 Fls.: 47

Rubrica: TB 23480-3

Processo nº.: E-12/003/570/2013.
Data de autuação: 11/09/2013.
Concessionária: CEG.
Assunto: Apuração de irregularidades nas instalações da CEG.
Sessão Regulatória: 19/06/2014.

RELATÓRIO

Trata-se, o presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.197¹, de 16/09/2014 (fls. 63).

Às fls. 70/72, consta DIJUR-E-1885/14 encaminhada pela Concessionária CEG, na qual apresentou as seguintes informações:

"(...)

A CEG em outras oportunidades repisou o seu entendimento e manteve-se em sua irresignação quanto ao total descabimento da imposição em tela, posto que se revela integralmente descabida qualquer ação da CEG no sentido de compelir cliente a fazer remanejamento das instalações utilizadas para o abastecimento de gás em seu imóvel, sendo que na verdade não havia qualquer necessidade técnica ou com fins de segurança. Como não poderia ser diferente, justificando e toda a preocupação e cautela que a CEG demonstrou ao lidar com esse tema, ao ser contatado pessoalmente pelos técnicos à serviço da CEG para realização do orçamento de remanejamento de medidor, a fim de dar-se cumprimento à obrigação, o cliente, incomodado, em resposta às ações da CEG, informou ao técnico que irá melhor avaliar seu interesse em continuar como cliente do fornecimento de gás e fez constar em documento de Ordem de Serviço

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº 2.197, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA CEG – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.570/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade, pela Concessionária CEG, quanto às alegações da usuária no Processo Regulatório E-12/020.747/2012.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG apresente projeto em 30 (trinta) dias, acompanhado dos respectivos valores, referente à realocação do medidor relacionado à ocorrência n.º 533907, tratada no Processo Regulatório E-12/020.747/2012.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator; **Roosevelt Brasil-Fonseca** Conselheiro; **Luigi Eduardo Troisi** Conselheiro; **Silvio Carlos Santos Ferreira** Conselheiro; **Moaeyr Almeida Fonseca** - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

(anexo – doc. 1): 'NÃO LIGUEI PEDINDO TROCA E NÃO VOU TROCAR, SE LIGAREM PEÇA O Nº DE IDENTIFICAÇÃO'.

Portanto, pelo infeliz resultado oriundo do cumprimento da obrigação imposta pelo Conselho Diretor da AGENERSA, que ocasionou o descontentamento do cliente e em provável baixa na base de clientes da Concessionária, esta CEG clama para que, em vindouras oportunidades, suas ponderações sejam apreciadas sob prisma diverso, sejam analisadas sob a certeza de que a CEG possui expertise na distribuição de gás canalizado e tem ciência e capacidade de apontar o que é factível, real e pode efetivamente vir a ser executado, diferentemente do que é incrível, orbita na atmosfera da especulação e se revela inexequível ou mesmo inapropriado.

Pelo exposto, com base nas ações realizadas pela CEG em estrito cumprimento à determinação do Conselho Diretor da AGENERSA, a Concessionária pede que seja declarado o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 2197/2014, seja encerrado o feito e arquivado o processo E-12/003.570/2013, sem a aplicação de qualquer penalidade à CEG.

(...)

A Câmara de Energia, em seu pronunciamento de fls. 75, opinou pelo cumprimento do artigo 2º da Deliberação em análise.

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou nos seguintes termos:

(...)

O art. 2º da Deliberação n.º 2197/2014 determinou que a Concessionária CEG apresente projeto em 30 (trinta) dias, acompanhado dos respectivos valores, referente a realocação do medidor relacionado à ocorrência n.º 533907, tratada neste processo.

Compulsando os autos, observamos o cumprimento do artigo apontado, acrescentando ainda, o pronunciamento da Câmara Técnica de Energia, acostado às fls. 75, que, após a devida análise do referido órgão técnico da AGENERSA, dá como cumprido o referido artigo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/570/2013

Fls.: 99

Rubrica: () ID 44089767

Assim, da análise da Carta DIJUR-E-1885/2014, a qual foi acostada às fls. 70, do processo regulatório E-12/003.570/2013, concluímos que a Delegatária demonstrou ter cumprido a determinação deste Órgão Regulador, na Deliberação acima referenciada.

CONCLUSÃO

Com base na documentação presente nos autos e pronunciamento da Câmara Técnica de Energia (CAENE), opinamos por considerar cumprido os artigos 2º da Deliberação AGENERSA n.º 2197/2014.” (grifos no original)


Em complemento, a Procuradora-Geral desta AGENERSA teceu as seguintes considerações:

“Em análise aos autos em epígrafe, depreende-se que a Concessionária CEG empregou esforços para cumprir a Deliberação AGENERSA n.º 2.197 de 16 de setembro de 2014, conforme se vê da leitura do documento de fls. 70/72.

Cabe ressaltar que, por não haver necessidade técnica ou fins de segurança, esta Procuradoria não considera necessário que a delegatária reitere junto ao cliente a necessidade de realocação do medidor. Contudo, tal entendimento não desonera da obrigação mensal de verificar, quando da realização da leitura do medidor, as condições das instalações e notificar, conforme o caso, o cliente.” (grifos no original)

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 038/2015, a Concessionária CEG foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 93/95, reiterando os termos dos argumentos apresentados.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.570/2013
 Data: 11/09/2013 Fis.: 100
 Rubrica: [Assinatura] Assessor [Assinatura]
 11117-420004-0

Processo nº. : E-12/003/570/2013.
Data de autuação: 11/09/2013.
Concessionária: CEG.
Assunto: Apuração de irregularidades nas instalações da CEG.
Sessão Regulatória: 26/05/2014.

VOTO

Trata-se, o presente processo, de analisar cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.197¹, de 16/09/2014, *in verbis*:

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG apresente projeto em 30 (trinta) dias, acompanhado dos respectivos valores, referente à realocação do medidor relacionado à ocorrência n.º 533907, tratada no Processo Regulatório E-12/020.747/2012.

Por meio da DIJUR-E-1885/14, a Concessionária CEG ressaltou que *“ao ser contatado pessoalmente pelos técnicos à serviço da CEG para realização do orçamento de remanejamento de medidor, a fim de dar-se cumprimento à obrigação, o cliente, incomodado, em resposta às ações da CEG, informou ao técnico que irá melhor avaliar seu interesse em continuar como cliente do fornecimento de gás.”*

Por tal razão, pugnou pelo o cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 2197/2014, **o que foi acompanhado pela Câmara de Energia – CAENE e Procuradoria desta AGENERSA**, que destacou: *“por não haver necessidade técnica ou fins de segurança, esta Procuradoria não considera necessário que a delegatária reitere junto ao cliente a necessidade de realocação do medidor. Contudo, tal entendimento não desonera da obrigação mensal de verificar.*

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº 2.197, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.
 CONCESSIONÁRIA CEG – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS INSTALAÇÕES DA CEG.
 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.570/2013, por unanimidade,.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade, pela Concessionária CEG, quanto às alegações da usuária no Processo Regulatório E-12/020.747/2012.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG apresente projeto em 30 (trinta) dias, acompanhado dos respectivos valores, referente à realocação do medidor relacionado à ocorrência n.º 533907, tratada no Processo Regulatório E-12/020.747/2012.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2014.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator; **Roosevelt Brasil Fonseca** – Conselheiro; **Luigi Eduardo Troisi** Conselheiro; **Silvio Carlos Santos Ferreira** – Conselheiro; **Moacyr Almeida Fonseca** - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/570/2013
Data 11/09/13 Fis.: 401
Rubrica: Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4409864-0

quando da realização da leitura do medidor, as condições das instalações e notificar, conforme o caso, o cliente."

Sendo assim, filiando-me aos posicionamentos exarados no presente voto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.197, de 16/09/2014;
- Encerrar o presente processo.

É como voto

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Reitor
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003.570-0/2013
 11 de Junho de 2015
 Tiago da Silva Marra
 Assessor Especial
 ID nº 4412284-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2566,

DE 19 DE JUNHO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA CEG – Apuração de irregularidades nas instalações da CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.570/2013, por unanimidade,

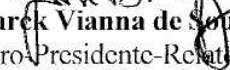
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, pela Concessionária CEG, o art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.197, de 16/09/2014;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
 Conselheiro Presidente-Relator
 ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
 Conselheiro
 ID 44082940


Luigi Eduardo Troisi
 Conselheiro
 ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro
 ID 39234738


Moacyr Almeida Fonseca
 Conselheiro
 ID 43568076